



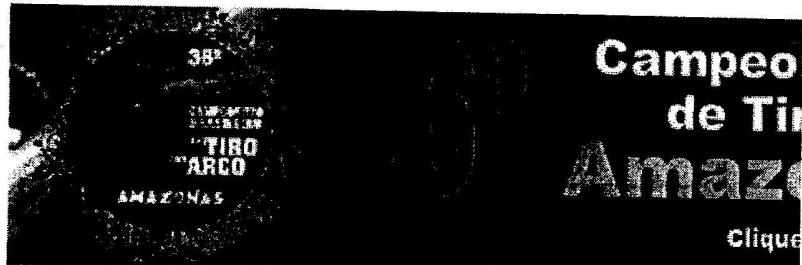
- f) **Critérios de julgamento:** Menor preço
- g) **Prazo de divulgação da proposta vencedora:** O resultado do julgamento pela CBTARCO será divulgado dia 09/08/10 no site da CBTARCO ([WWW.cbtarco.org.br](http://WWW.cbtarco.org.br)).
- h) **Especificação da documentação legal necessária a habilitação:** A empresa vencedora deverá estar habilitada junto a Receita Federal, OAB e demais órgãos competentes a matéria.. A contratação dar-se-á com o proponente que apresentar menor preço, que atenda aos quisitos e especificações técnicas exigidas no presente Edital de Contratação.

Brasília, 29 de Julho de 2010.

**VICENTE FERNANDO BLUMENSCHAIN**  
Presidente

**TÍTULO DO PROJETO**  
TA 095-10  
Doc. \_\_\_\_\_  
Cheque \_\_\_\_\_

HOME | O ESPORTE ▾ | A CONFEDERAÇÃO ▾ | FEDERAÇÕES | ONDE



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

- Edital de Contratação CBTARCO n.º 001/2010 - contratação para serviços de manutenção no sistema de dados web da CBTARCO. Recebimento das propostas de 17/05/2010 até 28/05/2010 às 17:00 horas. Informática Ltda. Resultado publicado em 31/05/2010

## LICITAÇÕES

Arquivo	Data	Forr.
Resultado do Edital 003-10 Consultoria Jurídica	09/08/2010	
Edital 002/10 compra de passagens aéreas empresa vencedora	06/08/2010	
Resultado do Edital 002-10	06/08/2010	
Edital 003-2010 Consultoria Jurídica	29/07/2010	
Edital 002/10 Compra e Passagens para Campeonato em Santiago	28/07/2010	
Resultado do Edital nº 001/2010 - Manut. do Site e Sist.WEB	31/05/2010	
Edital nº 001/2010 - Manutenção do Site e Sistema WEB	17/05/2010	



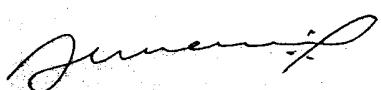


TIPOLOGIA DO PROJETO  
TA 095-10  
DOC.  
Cheque

Brasília, 09 de Agosto de 2010.

## RESULTADO DA LICITAÇÃO- EDITAL – 003/2010

A confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTARCO, informa que a empresa **Ferraz, Nicola & Reis Advogados Associados**, venceu a licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, assessoria e consultoria de natureza jurídica, judicial e extrajudicial para CBTARCO, com o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, conforme proposta anexa.

  
**VICENTE FERNANDO BLUMENSCHAIN**  
Presidente



**APURAÇÃO EDITAL 003/10**

EMPRESAS	FERRAZ NICOLA & REIS ADV ASSOCIADO S	MADUREIRA ADVOGADOS	FRANCISCO OLIVEIRA E ADV ASSOCIADOS S/C	PINHEIRO, MELO & OLIVEIRA ADV ASSOCIADOS
VALORES R\$	R\$ 2.700,00 MENSAIS	R\$ 8.000,00 MENSAIS	R\$ 2.800,00 MENSAIS	R\$ 3000,00 MENSAIS

**TÍTULO DO PROJETO**  
TA 095/10  
Doc. \_\_\_\_\_  
Cheque \_\_\_\_\_



TIPOLOGIA DO PROJETO  
TA 095-10  
Data \_\_\_\_\_  
Cheque \_\_\_\_\_

Brasília, 09 de Agosto de 2010.

## RESULTADO DA LICITAÇÃO- EDITAL – 003/2010

A confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTARCO, informa que a empresa **Ferraz, Nicola & Reis Advogados Associados**, venceu a licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, assessoria e consultoria de natureza jurídica, judicial e extrajudicial para CBTARCO, com o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, conforme proposta anexa.

VICENTE FERNANDO BLUMENSCHAIN  
Presidente

**PROPOSTA AO EDITAL DE CONTRATAÇÃO CBTARCO nº 003/10**

**Senhor Presidente da Confederação Brasileira de Tiro com Arco**

Cumprimentando-o cordialmente, e conforme disposto no Edital de Contratação CBTARCO nº 003/10, vimos apresentar Proposta para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA JURÍDICA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.

Em síntese, a proposta é baseada nas seguintes condições:

1. Prestação de serviços jurídicos nas áreas cível, trabalhista, e empresarial, nos polos ativo e passivo;
2. Prestação de serviços de natureza extrajudicial, em especial na revisão de contratos, consultoria e emissão de pareceres e acompanhamento de legislação pertinente aos interesses da Confederação;
3. Assessoria em reuniões e Assembléias;
4. Pelos serviços prestados serão devidos honorários mensais no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);
5. O Contrato será celebrado pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por igual período.

Anexamos à presente cópia do CNPJ e inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outras informações ou esclarecimentos.

Brasília, DF, 06 de agosto de 2010.

Cordialmente

**FERRAZ, NICOLA & REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Wladimir Fogagnoli Ferraz**  
OAB/DF 19.880



APURAÇÃO EDITAL 003/10

EMPRESAS	FERRAZ NICOLA & REIS ADV ASSOCIADO S.	MADUREIRA ADVOGADOS	FRANCISCO OLIVEIRA E ADV ASSOCIADOS S/C	PINHEIRO, MELO & OLIVEIRA ADV ASSOCIADOS
VALORES R\$	R\$ 2.700,00 MENSAIS	R\$ 8.000,00 MENSAIS	R\$ 2.800,00 MENSAIS	R\$ 3000,00 MENSAIS

**PROPOSTA AO EDITAL DE CONTRATAÇÃO CBTARCO nº 003/10**

TÍTULO DO PROJETO

TA 095-10.

Doc. \_\_\_\_\_

Cheque \_\_\_\_\_

**Senhor Presidente da Confederação Brasileira de Tiro com Arco**

Cumprimentando-o cordialmente, e conforme disposto no Edital de Contratação CBTARCO nº 003/10, vimos apresentar Proposta para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA JURÍDICA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.

Em síntese, a proposta é baseada nas seguintes condições:

1. Prestação de serviços jurídicos nas áreas cível, trabalhista, e empresarial, nos pólos ativo e passivo;
2. Prestação de serviços de natureza extrajudicial, em especial na revisão de contratos, consultoria e emissão de pareceres e acompanhamento de legislação pertinente aos interesses da Confederação;
3. Assessoria em reuniões e Assembléias;
4. Pelos serviços prestados serão devidos honorários mensais no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);
5. O Contrato será celebrado pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por igual período.

Anexamos à presente cópia do CNPJ e inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outras informações ou esclarecimentos.

Brasília, DF, 06 de agosto de 2010.

Cordialmente

**FERRAZ, NICOLA & REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Wladimir Fogagnoli Ferraz**  
OAB/DF 19.880



Poder Judiciário

**TJDFT**

Tribunal de Justiça  
do Distrito Federal  
e Territórios

**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA**  
**DISTRIBUIÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL**  
**JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA**

**CERTIDÃO**

O Bel **GUSTAVO ALVARES DA SILVA GUIMARÃES**, Distribuidor da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA** que em consulta ao Sistema Informatizado de Controle de Processos Judiciais de 1<sup>a</sup> Instância (SISTJ) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, consta que o (a) advogado (a) **WALISON DE MELO COSTA, OAB-DF 26070**, é advogado (a) militante na justiça do Distrito Federal, conforme demonstra o relatório anexo, contendo 314 (trezentos e quatorze) processo(s) em que o (a) advogado (a) atuou ou vem atuando nas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal, compreendendo o período de 01/01/2000 a 17/06/2010. NADA MAIS A CONSTAR. O referido é verdade e dou fé. Brasília, 18 de junho de 2010. Eu, **GUSTAVO ALVARES DA SILVA GUIMARÃES**, Distribuidor de Brasília, a assino.

  
**GUSTAVO ALVARES DA SILVA GUIMARÃES**  
Distribuidor da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília  
Matrícula TJDFT N.º 311785



**TJDFT**

Tribunal de Justiça  
do Distrito Federal  
e Territórios

**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA**  
**DISTRIBUIÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL**  
**JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA**

**CERTIDÃO**

O Bel. **GUSTAVO ALVARES DA SILVA GUIMARAES**, Distribuidor da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA** que em consulta ao Sistema Informatizado de Controle de Processos Judiciais de 1<sup>a</sup> Instância (SISTJ) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, consta que o (a) advogado (a) **GLEYDSON LUCAS DE OLIVEIRA, OAB-DF 28417**, é advogado (a) militante na justiça do Distrito Federal, conforme demonstra o relatório anexo, contendo 325 (trezentos e vinte e cinco) processo(s) em que o (a) advogado (a) atuou ou vem atuando nas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal, compreendendo o período de 01/01/1999 a 17/06/2010. NADA MAIS A CONSTAR. O referido é verdade e dou fé. Brasília, 18 de junho de 2010. Eu, **GUSTAVO ALVARES DA SILVA GUIMARAES**, Distribuidor de Brasília, a assino.

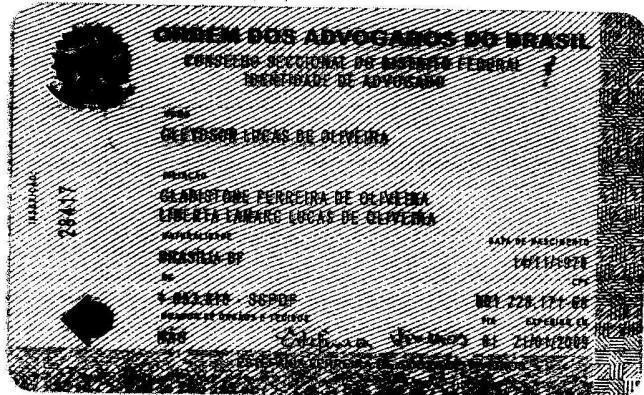
*Gustavo Alves da Silva Guimaraes*  
**GUSTAVO ALVARES DA SILVA GUIMARAES**  
Distribuidor da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília  
Matrícula TJDFT N.º 311785



## **CERTIDÃO DE PROCESSOS ACOMPANHADOS PELA SOCIEDADE**

---

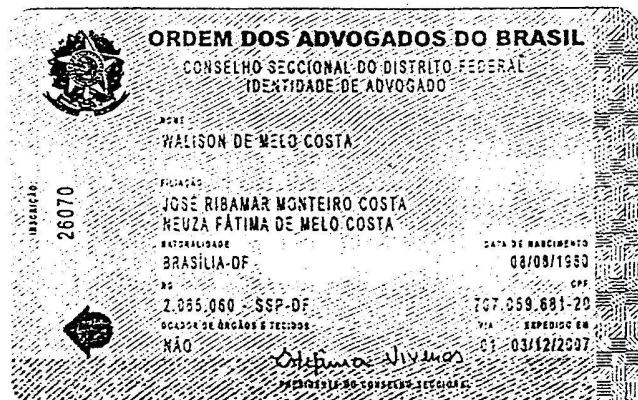
**SRTVS Quadra 701 Conjunto L Lote 38 Ed. Assis Chateaubriand Bloco 2 Sala 430 Asa Sul  
CEP 70340-906 Brasília-DF - Fone (61) 3039-2252 - Fax (61) 3036-4546  
www.pinheironelo.com.br**



2º OF. NOTAS E PROTESTOS - DF  
AUTENTICAÇÃO  
AUTÊNTICO DE ESTA COPIA FICOU ESSA PRODUÇÃO  
FIEL COPIA DA ORIGINAIS (ELETRÔNICA, SET. 6º/III, V)

30 JUN 2010

ENOLÉS ALVES GOUVEIA  
RITA OLÍDEZ BAIAO FERREIRA  
CLAYTON NASCIMENTO REINHARDO





ADVOGADOS ASSOCIADOS

## **CÓPIA DA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DOS SÓCIOS**



## Confirmação de Autenticidade das Certidões

### Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

**CNPJ :** 10.487.334/0001-95

**Data da Emissão :** 10/05/2010

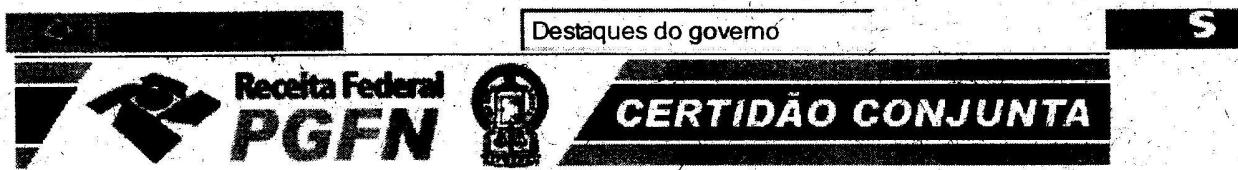
**Hora da Emissão :** 12:42:04

**Código de Controle da Certidão :** CAB4.6962.C61D.83E5

**Tipo da Certidão :** Negativa

Certidão Conjunta Negativa emitida em 10/05/2010, com validade até 06/11/2010.

**Próximo Atividade**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PINHEIRO, MELO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ: 10.487.334/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 12:42:04 do dia 10/05/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2010.

Código de controle da certidão: **CAB4.6962.C61D.83E5**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 [Preparar página para impressão](#)



**PINHEIRO, MELO  
& OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS  
RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A  
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10487334/0001-95

**Razão Social:** PINHEIRO MELO E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Endereço:** ST SRTVS QD 701 CONJ L LOTE 38 BLOCO 02 SN SAL 430 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontrá-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/06/2010 a 13/07/2010

**Certificação Número:** 2010061414495967365092

Informação obtida em 14/06/2010, às 14:49:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE  
DO FGTS - CRF**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000542010-23001334

Nome: COSTA & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 10.487.334/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/06/2010.

Válida até 11/12/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
RELATIVOS A CONTRIBUIÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE  
SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO  
DISTRITO FEDERAL - DIF**

CF/DF <b>07.516.183/001-54</b>	CPF/CNPJ <b>10.487.334/0001-95</b>
Data da Concessão da Inscrição <b>12/02/2009</b>	

Denominação social <b>PINHEIRO, MELO &amp; OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>			
Título do Estabelecimento - Nome Fantasia <b>PINHEIRO, MELO &amp; OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>			
Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte <b>SOCIEDADE SIMPLES PURA</b>			
Qualificação do Contribuinte <b>ISS SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL</b>		FAC - Número do Protocolo <b>111-46446/31</b>	
Regime de Tributação do ISS <b>SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL</b>	Faixa do ISS <b>XX</b>	Data de enquadramento no ISS <b>19/09/2008</b>	
Regime de Tributação do ICMS <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>	Faixa do ICMS <b>XX</b>	Data de enquadramento no ICMS <b>XXXXXXXXXX</b>	
Descrição Atividade Econômica do ISS <b>SERVICOS ADVOCATICIOS</b>	Código da Atividade - ISS <b>M6911-7/01-00</b>	Data de Início de Atividade - ISS <b>19/09/2008</b>	
Descrição da Atividade Econômica do ICMS <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>	Código da Atividade - ICMS <b>XXXXXXXXXX</b>	Data de Início de Atividade - ICMS <b>XXXXXXXXXX</b>	
Endereço <b>SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO L LOTE 38 BLOCO 2 SALA 430</b>			
Bairro <b>ASA SUL</b>	Cidade <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>	CEP <b>70.340-906</b>
Situação Cadastral <b>ATIVA</b>	Data <b>28/05/2010</b>		

Este documento foi emitido no dia 28/05/2010 às 17:02:32 na Internet pelo portal Agênci@Net  
e poderá ser reimpresso no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/agencianet/publica/LoginImprimirdif.asp>

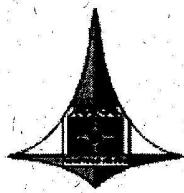


## **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF**

Brasília, 14 de Junho de 2010.

Validação de Certidão realizada no endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)

 **imprimir**

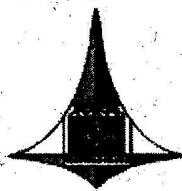


**DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA**

**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

<b>Nº DA CERTIDÃO</b>	: 185005530242010
<b>ARGUMENTO DE PESQUISA</b>	: 10487334000195
<b>RESULTADO DA CERTIDÃO</b>	: CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS
<b>HORÁRIO DA EMISSÃO</b>	: 14:11:16
<b>DATA DA EMISSÃO</b>	: 14/06/2010
<b>DATA DA VALIDADE</b>	: 12/09/2010
<b>FINALIDADE</b>	: LICITAÇÃO
<b>EMITIDA POR</b>	: INTERNET

 [imprimir](#)

  
DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº	185-00.553.024/2010
NOME	PINHEIRO, MELO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ENDEREÇO	SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO L LOTE 38 BLOCO 2 SALA 430
CIDADE	ASA SUL
CPF	
CNPJ	10.487.334/0001-95
CF/DF	0751618300154 - ATIVA
FINALIDADE	LICITACAO

### CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

*Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.*

**Válida até 12 de Setembro de 2010.**

Brasília, 14 de Junho de 2010.

Certidão emitida via internet às 14:11:16 e deve ser validada no endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO  
DISTRITO FEDERAL**

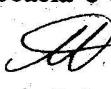


DISTRITO FEDERAL

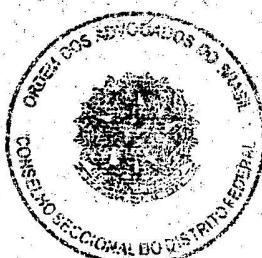
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**CERTIFICA,**

para os fins que se fizerem necessários, que o advogado **WALISON DE MELO COSTA** possui inscrição **ORIGINÁRIA** neste Conselho Seccional sob o n.º **26070**, desde **09/11/2007**, sem óbices. **CERTIFICA TAMBÉM** que o referido advogado **NÃO SOFREU** qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho Seccional e **NADA CONSTA** que desabone sua conduta até a presente data, estando em dia com as obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Adyocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu , Charleston Tennense dos Anjos Magalhães, Auxiliar Administrativo da Comissão de Seleção, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

  
**LINCOLN DE OLIVEIRA**  
Secretário-Geral da OAB/DF





O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**CERTIFICA,**

para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados **PINHEIRO , MELO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, encontra-se registrada sob o N° 1433/08 - R.S., desde 19/9/2008, e que a Terceira (3<sup>a</sup>) Alteração Contratual Consolidada foi deferida em 21/05/2010 neste Conselho Seccional. **CERTIFICA TAMBÉM**, que a referida sociedade **Não Sofreu** qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho e **Nada Consta** que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, *Veneranda Francisca Lobato da Cruz*, Auxiliar Administrativo da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

*Lincoln de Oliveira*  
LINCOLN DE OLIVEIRA  
Secretário-Geral da OAB/DF



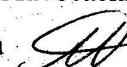


DISTRITO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**CERTIFICA,**

para os fins que se fizerem necessários, que o advogado **GLEYDSON LUCAS DE OLIVEIRA** possui inscrição **ORIGINÁRIA** neste Conselho Seccional sob o n.º 28417, desde **28/11/2008**, sem óbices. **CERTIFICA TAMBÉM** que o referido advogado **NÃO SOFREU** qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho Seccional e **NADA CONSTA** que desabone sua conduta até a presente data, estando em dia com as obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu , **Charleston Tennensee dos Anjos Magalhães, Auxiliar Administrativo da Comissão de Seleção**, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

  
**LINCOLN DE OLIVEIRA**  
Secretário-Geral da OAB/DF



SEPN Quadra 516 – Bloco “B” – Telefone 61 3036-7000  
CEP: 70.770-525 – Brasília - DF



**PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS HONORÁRIOS:** Os honorários advocatícios percebidos pelos sócios que fazem parte da sociedade, reverterão em benefício da sociedade. Salvo se exercerem a profissão também, de forma particular.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - IMPEDIMENTOS:** Os sócios participantes desta sociedade declaram, por ser verdade, que não exercem qualquer tipo de função pública que não impeçam o exercício da advocacia. Declaram também, que não estão impedidos ou suspensos por determinação da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não participam de qualquer outra sociedade, ou respondem penalmente por crime.

E, por estarem justas e contratadas, as partes aceitam todas as cláusulas constantes neste contrato, bem como todas as determinações contidas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e da Lei 8.906-94.

Elegem o foro da cidade Brasília para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assinam o presente, duas testemunhas de reputação ilibadas e idôneas, em 4 vias.

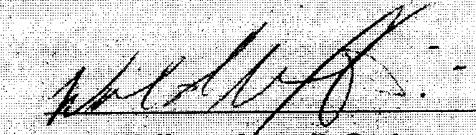
Brasília, quarta-feira, 27 de agosto de 2008.

  
Eduardo Silva Freitas

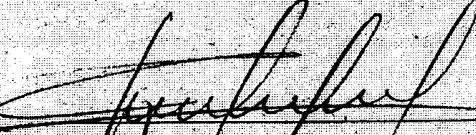
Sócio 1

  
Testemunha 1

Nome: Carlos Daniel Pinheiro Bastos  
CPF: 917.184.491-00

  
Walison de Melo Costa

Sócio 2

  
Testemunha 2

Nome: Gleydson Lucas de Oliveira  
CPF: 801.228.171-68



Em caso de falecimento, o valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após ocorrência de um dos fatos elencados acima, e decididos pela continuidade da sociedade; ao sócio que se retirar da sociedade caberá receber os valores devidos, oriundos da elaboração de um balanço especial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Decidindo pela não continuidade da sociedade, a mesma será dissolvida obedecendo aos trâmites legais. Sendo nomeado um liquidante sócio ou terceiro indicado pela maioria detentora de capital social.

#### **CLÁUSULA 9 - DOS ATOS DE DISSOLUÇÃO E REPASSE DAS COTAS SOCIAIS**

O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade, deverá oferecer primeiramente suas cotas aos outros sócios, via notificação escrita interna, em condições idênticas, sendo que os mesmos manifestarão seu direito de preferência expressamente, dentro de 45 dias. Caso não ocorra tal manifestação, restará ao interessado vender, ceder ou transferir suas cotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e tenha reputação ilibada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não ocorrendo o exercício do direito de preferência no prazo estipulado acima, entender-se-á que os outros sócios aceitam tacitamente a entrada de terceiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consustanciada a compra, será feito o repasse das cotas da sociedade com a posterior alteração contratual, a qual constará os dados do novo adquirente, suas cotas e respectivos valores. Como ato de formalidade, será feita uma reunião com todos os integrantes da sociedade com suas respectivas assinaturas em ata.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - CASOS OMISSOS:** Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor, podendo inclusive fazer adendos às cláusulas do presente.

Setor Comercial Sul, Qd. 02, bl. C, Ed. Goiás, sala 415  
CEP 70302-000 – Brasília/DF  
(61) 3226-6236



### **CLÁUSULA 7 - DA ATIVIDADE SOCIAL E DO BALANÇO ANUAL.**

O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade. Sendo que os integrantes da mesma juntamente com a empresa responsável pela Contabilidade farão ao final de cada ano, um balanço geral.

Após ser feito todo levantamento e deduções previstas em lei, os lucros líquidos, caso hajam, serão rateados entre os sócios, na medida das respectivas cotas. Os resultados obtidos sejam, positivos ou negativos, individuais ou em conjunto, serão revertidos diretamente para sociedade, e atribuídos conforme participação de cada sócio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Finda-se o primeiro exercício social ao término do ano civil, 31 de dezembro de 2008.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO CAPITAL SOCIAL E SUA UTILIZAÇÃO:** Caso haja utilização do capital social os sócios suportarão a reposição na medida de suas cotas. Apurando-se prejuízos, os sócios se reunirão para discutir o rateio, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - REUNIÕES:** Serão feitas reuniões mensais todos os primeiros dias úteis de cada mês, as quais terão como pauta principal, as deliberações a respeito da destinação dos resultados obtidos.

Os casos omissos deverão ser resolvidos em reuniões extraordinárias. Ressalvando que, em todas elas será lavrada uma ata, a qual conterá todas as disposições nesta acordadas, bem como dia e assinaturas dos participantes, caso em que o que nestas ficar decidido, fará regra para os outros participantes da sociedade.

### **CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE FALECIMENTO E/OU SAÍDA DE UM DOS COMPONENTES DA SOCIEDADE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo falecimento de um dos integrantes da sociedade, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada ou qualquer outra modificação da forma societária, não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade.



através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma. Quando for:

- a) onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados à sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade.
- b) nomear procurador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS ATOS A SEREM PRATICADOS:** Os Sócios-Gerentes, independente da assinatura de todos os outros, poderão praticar os atos de representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões; enfim, praticar todos os atos inerentes à manutenção ordinária da sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ATOS COMUNS:** Os atos que não estiverem inclusos nos dois PARÁGRAFOS acima, ou seja, os atos comuns ao exercício da advocacia, poderão ser praticados por quaisquer outros sócios, ou procuradores nomeados para tal fim.

#### **PARÁGRAFO QUARTO - DA NULIDADE DOS ATOS.**

Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais e fianças mesmo que se porventura for revertido em favor da mesma.

#### **CLÁUSULA 6 - DAS RETIRADAS PRO LABORE.**

As retiradas pro labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no computo das Despesas Gerais, sendo que qualquer uma destas retiradas poderão ser feitas sem que haja comunicação a empresa de Contabilidade, que desde já ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade.



Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

#### **CLÁUSULA 2 - DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

A presente sociedade terá seu prazo de existência indeterminado.

#### **CLÁUSULA 3 - DA RESPONSABILIDADE E DOS ATOS.**

Os sócios que a este subscrevem e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade, responderão solidariamente por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DOS DANOS:** Havendo danos causados a clientes, os sócios ficarão responsáveis solidária, pessoal e ilimitadamente pelas ações e omissões praticadas pelos mesmos no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

Caso venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou aos outros sócios na medida do prejuízo provocado.

#### **CLÁUSULA 4 - DO CAPITAL SOCIAL.**

O capital da presente sociedade integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que se divide num total de 10,000 cotas, num valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cabendo a **Eduardo Silva Freitas**, o número de 5.000 cotas que totalizam o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a **Wallson de Melo Costa**, 5.000 cotas que totalizam o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

#### **CLÁUSULA 5 - DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.**

Os sócios **Eduardo Silva Freitas** e **Wallson de Melo Costa** exercerão o cargo de gerência e administração, e usarão o título de Sócios-Gerentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA VÊNIA CONJUNTA:** Nos atos de representação da sociedade haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência dos Sócios-Gerentes, ou



**Eduardo Silva Freitas**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº 26.391, solteiro, documento de identidade nº. 1.648.047, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do DF, inscrito no CPF sob o nº. 827.630.701-91, domiciliado no endereço Qd. 2, Conj. F, Casa 124, Setor Norte – GAMA/DF e **Wallson da Melo Costa**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº. 26.070, documento de identidade nº. 2.065.060, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do DF, inscrito no CPF sob o nº. 707.059.681-20, domiciliado no endereço Condomínio Jardim América, Módulo “H”, Casa 20, Sobradinho – DF, CEP 73.092-904, firmam o presente de forma a constituir o **INSTRUMENTO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, que vigorará e terá regência sob a égide do que dispõe a Lei nº 8.906-94, bem como através das cláusulas constantes abaixo.

#### **CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO.**

O objeto do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão social a denominação de **COSTA & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, que desde já elegem a cidade de Brasília, SCS Quadra 2, Bloco “C”, Lote 104, Edifício Goiás, Sala 415, Asa Sul, Cep 70.317-900, no Distrito Federal, como sede de seu escritório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS FILIAIS:** Restará facultada a sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e (ou) fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento a inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se também, comunicar a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual a sede está constituída.

Ressalvando-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - OBJETIVO:** A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes a profissão de maneira conjunta ou individualmente, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca. Os serviços inerentes a advocacia e reservados no

Setor Comercial Sul, Qd. 02, bl. C, Ed. Goiás, sala 415  
CEP 70302-000 – Brasília/DF  
(61) 3226-6236



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**CERTIFICA,**

para os fins que se fizerem necessários, que o Contrato Social da Sociedade de Advogados **COSTA & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o Nº 1433/08 - R. S., desde 19/09/2008. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, *Mário Alexandre Silva Freitas*, Oficial Administrativo da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

*Luiz Eduardo S. Roriz*  
LUIZ EDUARDO S. RORIZ

Secretário-Geral da OAB/DF





**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consubstanciada a compra, será feito o repasse das cotas da sociedade com a posterior alteração contratual, à qual constará os dados do novo adquirente, suas cotas e respectivos valores. Como ato de formalidade, será feita uma reunião com todos os integrantes da sociedade com suas respectivas assinaturas em ata.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - CASOS OMISSOS:** Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor, podendo inclusive fazer adendos às cláusulas do presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS HONORÁRIOS:** Os honorários advocatícios percebidos pelos sócios que fazem parte da sociedade reverterão em benefício da sociedade. Salvo se exercerem a profissão também, de forma particular.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - IMPEDIMENTOS:** Os sócios participantes desta sociedade declaram, por ser verdade, que não exercem qualquer tipo de função pública que não impeçam o exercício da advocacia. Declaram também, que não estão impedidos ou suspensos por determinação da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não participam de qualquer outra sociedade, ou respondem penalmente por crime.

E, por estarem justas e contratadas, as partes aceitam todas as cláusulas constantes neste contrato, bem como todas as determinações contidas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e da Lei 8.906-94.

Elegem o foro da cidade Brasília para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assinam o presente, duas testemunhas de reputação ilibadas e idôneas, em 4 vias.

Brasília, quinta-feira, 20 de agosto de 2009.

Walison de Melo Costa  
OAB-DF 26.070

Cleydson Lucas de Oliveira  
OAB-DF 28.417

Carlos Daniel Pinheiro Bastos  
OAB-DF 29.986

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome: Henrique de Brito Melo CPF: 888.548.773-20	Nome: Bruno Teixeira G. Ianc CPF: 015.161.551-48



**PARÁGRAFO TERCEIRO – REUNIÕES:** Serão feitas reuniões mensais todos os primeiros dias úteis de cada mês, as quais terão como pauta principal, as deliberações a respeito da destinação dos resultados obtidos.

Os casos omissos deverão ser resolvidos em reuniões extraordinárias. Ressalvando que, em todas elas será lavrada uma ata, a qual conterá todas as disposições nesta acordadas, bem como dia e assinaturas dos participantes, caso em que o que nestas ficar decidido, fará regra para os outros participantes da sociedade.

**CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE FALECIMENTO E-OU SAÍDA DE UM DOS COMPONENTES DA SOCIEDADE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo falecimento de um dos integrantes da sociedade, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada ou qualquer outra modificação da forma societária, não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade.

Em caso de falecimento, o valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

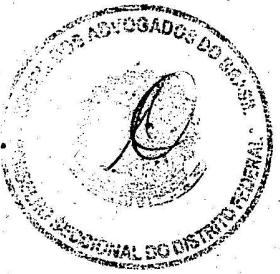
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após ocorrência de um dos fatos elencados acima, e decididos pela continuidade da sociedade; ao sócio que se retirar da sociedade caberá receber os valores devidos, oriundos da elaboração de um balanço especial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Decidindo pela não continuidade da sociedade, a mesma será dissolvida obedecendo aos trâmites legais. Sendo nomeado um liquidante sócio ou terceiro indicado pela maioria detentora de capital social.

**CLÁUSULA 9 - DOS ATOS DE DISSOLUÇÃO E REPASSE DAS COTAS SOCIAIS**

O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade, deverá oferecer primeiramente suas cotas aos outros sócios, via notificação escrita interna, em condições idênticas, sendo que os mesmos manifestarão seu direito de preferência expressamente, dentro de 45 dias. Caso não ocorra tal manifestação, restará ao interessado vender, ceder ou transferir suas cotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e tenha reputação ilibada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não ocorrendo o exercício do direito de preferência no prazo estipulado acima, entender-se-á que os outros sócios aceitam tacitamente a entrada de terceiro.



**PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS ATOS A SEREM PRATICADOS:** Os Sócios-Gerentes, independente da assinatura de todos os outros, em conjunto ou separadamente, poderão praticar os atos de representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões; enfim, praticar todos os atos inerentes à manutenção ordinária da sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ATOS COMUNS:** Os atos que não estiverem inclusos nos dois PARÁGRAFOS acima, ou seja, os atos comuns ao exercício da advocacia poderão ser praticados por quaisquer outros sócios, ou procuradores nomeados para tal fim.

#### **PARÁGRAFO QUARTO - DA NULIDADE DOS ATOS.**

Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais e fianças mesmo que se porventura for revertido em favor da mesma.

#### **CLÁUSULA 6 - DAS RETIRADAS PRO LABORE.**

As retiradas pro labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no computo das Despesas Gerais, sendo que qualquer uma destas retiradas poderá ser feita sem que haja comunicação a empresa de Contabilidade, que desde já ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade.

#### **CLÁUSULA 7 - DA ATIVIDADE SOCIAL E DO BALANÇO ANUAL.**

O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade. Sendo que os integrantes da mesma juntamente com a empresa responsável pela Contabilidade farão ao final de cada ano, um balanço geral.

Após ser feito todo levantamento e deduções previstas em lei, os lucros líquidos, caso hajam, serão rateados entre os sócios, na medida das respectivas cotas. Os resultados obtidos sejam, positivos ou negativos, individuais ou em conjunto, serão revertidos diretamente para sociedade, e atribuídos conforme participação de cada sócio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Finda-se o primeiro exercício social ao término do ano civil, 31 de dezembro de 2009.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO CAPITAL SOCIAL E SUA UTILIZAÇÃO:** Caso haja utilização do capital social os sócios suportarão a reposição na medida de suas cotas. Apurando-se prejuízos, os sócios se reunirão para discutir o rateio, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.



#### **CLÁUSULA 2 - DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

A presente sociedade terá seu prazo de existência indeterminado.

#### **CLÁUSULA 3 - DA RESPONSABILIDADE E DOS ATOS.**

Os sócios que a este subscrevem e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade, responderão solidariamente por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DOS DANOS:** Havendo danos causados a clientes, os sócios ficarão responsáveis solidária, pessoal e ilimitadamente pelas ações e omissões praticadas pelos mesmos no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

Caso venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou aos outros sócios na medida do prejuízo provocado.

#### **CLÁUSULA 4 - DO CAPITAL SOCIAL.**

O capital da presente sociedade integralizado, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que se divide num total de 10.000 cotas, num valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cabendo a **Walison de Melo Costa**, 10.000 cotas que totalizam o valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **Gleydson Lucas de Oliveira**, 10.000 cotas que totalizam o valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e a **Carlos Daniel Pinheiro Bastos**, 10.000 cotas que totalizam o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

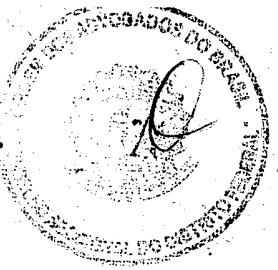
#### **CLÁUSULA 5 - DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.**

Os sócios **Walison de Melo Costa, Gleydson Lucas de Oliveira e Carlos Daniel Pinheiro Bastos** exercerão o cargo de gerência e administração, e usarão o título de Sócios-Gerentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA VÊNIA CONJUNTA:** Nos atos de representação da sociedade haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência dos Sócios-Gerentes, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma. Quando for:

- a) onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados à sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade.

- b) nomear procurador.



À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**Pinheiro, Melo & Oliveira Advogados Associados**

**Walison de Melo Costa**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº. 26.070, documento de identidade nº. 2.065.060, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do DF, inscrito no CPF sob o nº. 707.059.681-20, domiciliado no endereço Condomínio Jardim América, Módulo "H", Casa 20, Sobradinho – DF, CEP 73.092-904, **Gleydson Lucas de Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº. 28.417, documento de identidade nº. 1.653.816, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do DF, inscrito no CPF sob o nº. 801.228.171-68, domiciliado na QND 39, Casa 21, Taguatinga – DF, CEP 72.120-390 e **Carlos Daniel Pinheiro Bastos**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº. 29.986, documento de identidade nº. 3.861.533, expedido pela Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Goiás, inscrito no CPF sob o nº. 917.184.491-00, domiciliado na SQN 109, Bloco "J", Apartamento 1, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.752-100, firmam o presente de forma a constituir o **INSTRUMENTO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, que vigorará e terá regência sob a égide do que dispõe a Lei nº 8.906-94, bem como através das cláusulas constantes abaixo.

**CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO.**

O objeto do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão social a denominação de **PINHEIRO, MELO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, que desde já elegem a cidade de Brasília, SCS Quadra 2 Bloco C, Ed. Anhanguera, sala 412, Cep 70.317-900, no Estado DF, como sede de seu escritório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS FILIAIS:** Restará facultada a sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e (ou) fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento a inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se também, comunicar a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual a sede está constituída.

Ressalvando-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - OBJETIVO:** A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes a profissão de maneira conjunta ou individualmente, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca. Os serviços inerentes a advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.



100,00 (cem reais), e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA 4.** O sócio **Eduardo Silva Freitas**, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela Costa & Freitas Advogados Associados durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

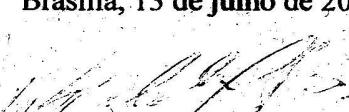
**CLÁUSULA 5.** O sócio **Gleydson Lucas de Oliveira**, aqui admitido, na condição de cessionário da parte cedente **Eduardo Silva Freitas**, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme disposto no contrato constitutivo da sociedade.

**CLÁUSULA 6.** O capital social por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

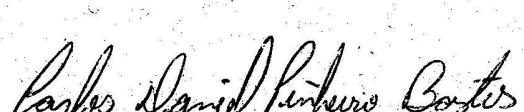
Nome dos Sócios	Quantidade de Cotas	Valor das Cotas
Walison de Melo Costa	10.000 (Dez mil)	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
Gleydson Lucas de Oliveira	10.000 (Dez mil)	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
Carlos Daniel Pinheiro Bastos	10.000 (Dez mil)	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
<b>Tota:</b> .....		<b>30.000 (Trinta mil) cotas de R\$ 1,00 cada.</b>

Por ser verdade, firmam a presente.

Brasília, 13 de julho de 2009.

  
**Walison de Melo Costa**  
OAB-DF 26.070

  
**Gleydson Lucas de Oliveira**  
OAB-DF 28.417

  
**Carlos Daniel Pinheiro Bastos**  
OAB-DF 29.986

  
**Eduardo Silva Freitas**  
OAB-DF 26.391



**Alteração Contratual nº. 1  
da Sociedade Costa & Freitas Advogados Associados**

Pelo presente instrumento particular, **Eduardo Silva Freitas**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº. 26.391, documento de identidade nº. 1.648.047, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do DF, inscrito no CPF sob o nº. 827.630.701-91, domiciliado no endereço na Quadra 2, Conjunto "F", Casa 124, Setor Norte, Gama – DF e **Walison de Melo Costa**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº. 26.070, documento de identidade nº. 2.065.060, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do DF, inscrito no CPF sob o nº. 707.059.681-20, domiciliado no endereço Condomínio Jardim-América, Módulo "H", Casa 20, Sobradinho – DF, CEP 73.092-904, únicos sócios da Costa & Freitas Advogados Associados, com sede no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 2, Lote 104, Edifício Goiás, Sala 415, Asa Sul, Brasília - DF, registrada nesta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº. 1.433/08-RS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.487.334/0001-95, resolvem, assim, alterar o contrato social:

**CLÁUSULA 1.** O sócio **Eduardo Silva Freitas** se retira da sociedade, cede e transfere 10.000 quotas de capital social da sociedade para o novo sócio **Gleydson Lucas de Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº. 28.417, documento de identidade nº. 1.653.816, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do DF, inscrito no CPF sob o nº. 801.228.171-68, domiciliado na QND 39, Casa 21, Taguatinga – DF, CEP 72.120-390.

**Parágrafo único.** Admite-se neste ato o sócio **Carlos Daniel Pinheiro Bastos**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº. 29.986, documento de identidade nº. 3.861.533, expedido pela Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Goiás, inscrito no CPF sob o nº. 917.184.491-00, domiciliado na SQN 109, Bloco "J", Apartamento 1, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.752-100.

**CLÁUSULA 2.** Os novos sócios qualificados na cláusula anterior declaram sob penas legais, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

**CLÁUSULA 3.** O sócio **Eduardo Silva Freitas**, que se retira da sociedade, declara haver recebido de **Gleydson Lucas de Oliveira**, neste ato e em moeda corrente, a quantia de R\$



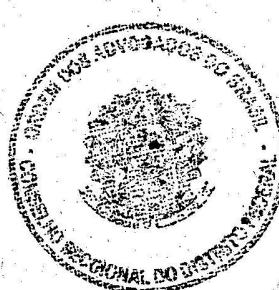
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**CERTIFICA,**

para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados **PINHEIRO, MELO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, encontra-se registrada sob o Nº **1433/08** - R.S., desde **19/09/2008**, e que a Primeira (1<sup>a</sup>) Alteração Contratual Consolidada foi deferida em **08/12/2009**, neste Conselho Seccional. **CERTIFICA TAMBÉM**, que a referida sociedade **Não Sofreu** qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho e **Nada Consta** que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, *André de Oliveira Queiroz*, Auxiliar Administrativo da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

*Felix Angelo Palazzo*  
FELIX ANGELO PALAZZO  
Secretário-Geral da OAB/DF





**CLÁUSULA 10 - CASOS OMISSOS:** Tudo o que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor, podendo inclusive fazer adendos às cláusulas do presente.

**CLÁUSULA 11 - DOS HONORÁRIOS:** Os honorários advocatícios percebidos pelos sócios que fazem parte da sociedade reverterão em benefício da sociedade. Salvo se exercerem a profissão também, de forma particular.

**CLÁUSULA 12 - IMPEDIMENTOS:** Os sócios participantes desta sociedade declaram, por ser verdade, que não exercem qualquer tipo de função pública que não impeçam o exercício da advocacia. Declaram também, que não estão impedidos ou suspensos por determinação da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não participam de qualquer outra sociedade, ou respondem penalmente por crime.

E, por estarem justas e contratadas, as partes aceitam todas as cláusulas constantes neste contrato, bem como todas as determinações contidas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e da Lei 8.906-94.

Elegem o foro da cidade Brasília para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assinam o presente, duas testemunhas de reputação ilibadas e idôneas, em 4 vias.

Brasília, sexta-feira, 30 de abril de 2010.

Walison de Melo Costa  
OAB-DF 26.070

Gleydson Lucas de Oliveira  
OAB-DF 28.417

Carlos Daniel Pinheiro Bastos  
OAB-DF 29.986

Evita Ap. Oliveira Salgado  
Testemunha 1  
Evita Aparecida Oliveira Salgado  
CPF: 089.815.556-80

Testemunha 2  
Nome: Jose Kibamar Monteiro Costa  
CPF: 035.375.523-00

se prejuízos, os sócios se reunirão para discutir o rateio, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – REUNIÕES:** Serão feitas reuniões mensais todos os primeiros dias úteis de cada mês, as quais terão como pauta principal, as deliberações a respeito da destinação dos resultados obtidos.

Os casos omissos deverão ser resolvidos em reuniões extraordinárias. Ressalvando que, em todas elas será lavrada uma ata, a qual conterá todas as disposições nesta acordadas, bem como dia e assinaturas dos participantes, caso em que o que nestas ficar decidido, fará regra para os outros participantes da sociedade.

**CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE FALECIMENTO E-OU SAÍDA DE UM DOS COMPONENTES DA SOCIEDADE.** Havendo falecimento de um dos integrantes da sociedade, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada ou qualquer outra modificação da forma societária, não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de falecimento, o valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após ocorrência de um dos fatos elencados acima, e decididos pela continuidade da sociedade, ao sócio que se retirar da sociedade caberá receber os valores devidos, oriundos da elaboração de um balanço especial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Decidindo pela não continuidade da sociedade, a mesma será dissolvida obedecendo aos trâmites legais. Sendo nomeado um liquidante sócio ou terceiro indicado pela maioria detentora de capital social.

**CLÁUSULA 9 - DOS ATOS DE DISSOLUÇÃO E REPASSE DAS COTAS SOCIAIS.** O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade, deverá oferecer primeiramente suas cotas aos outros sócios, via notificação escrita interna, em condições idênticas, sendo que os mesmos manifestarão seu direito de preferência expressamente, dentro de 45 dias. Caso não ocorra tal manifestação, restará ao interessado vender, ceder ou transferir suas cotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e tenha reputação ilibada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não ocorrendo o exercício do direito de preferência no prazo estipulado acima, entender-se-á que os outros sócios aceitam tacitamente a entrada de terceiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consubstanciada a compra, será feito o repasse das cotas da sociedade com a posterior alteração contratual, a qual constará os dados do novo adquirente, suas cotas e respectivos valores. Como ato de formalidade, será feita uma reunião com todos os integrantes da sociedade com suas respectivas assinaturas em ata.



- a) onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados à sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade.
- b) nomear procurador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS ATOS A SEREM PRATICADOS:** Os Sócios-Gerentes, independente da assinatura de todos os outros, em conjunto ou separadamente, poderão praticar os atos de representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões; enfim, praticar todos os atos inerentes à manutenção ordinária da sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ATOS COMUNS:** Os atos que não estiverem inclusos nos dois PARAGRAFOS acima, ou seja, os atos comuns ao exercício da advocacia poderão ser praticados por quaisquer outros sócios, ou procuradores nomeados para tal fim.

**PARÁGRAFO QUARTO - DA NULIDADE DOS ATOS.** Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais e fianças mesmo que se porventura for revertido em favor da mesma.

**CLÁUSULA 6 - DAS RETIRADAS PRO LABORE.** As retiradas pro labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no computo das Despesas Gerais, sendo que qualquer uma destas retiradas poderá ser feita sem que haja comunicação a empresa de Contabilidade, que desde já ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade.

**CLÁUSULA 7 - DA ATIVIDADE SOCIAL E DO BALANÇO ANUAL.** O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade. Sendo que os integrantes da mesma juntamente com a empresa responsável pela Contabilidade farão ao final de cada ano, um balanço geral.

Após ser feito todo levantamento e deduções previstas em lei, os lucros líquidos, caso hajam, serão rateados entre os sócios, na medida das respectivas cotas. Os resultados obtidos sejam, positivos ou negativos, individuais ou em conjunto, serão revertidos diretamente para sociedade, e atribuídos conforme participação de cada sócio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Finda-se exercício social ao término do ano civil em 31 de dezembro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO CAPITAL SOCIAL E SUA UTILIZAÇÃO.** Caso haja utilização do capital social os sócios suportarão a reposição na medida de suas cotas. Apurando-



PINHEIRO MELO  
OLIVEIRA



da respectiva localidade que dará provimento a inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se também, comunicar a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual a sede está constituída.

Ressalvando-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – OBJETIVO.** A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes a profissão de maneira conjunta ou individualmente, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca. Os serviços inerentes a advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

**CLÁUSULA 2 - DO PRAZO DE DURAÇÃO.** A sociedade iniciou suas atividades em 19 de setembro de 2008, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 3 - DA RESPONSABILIDADE E DOS ATOS.** Os sócios que a este subscrevem e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade, responderão solidariamente por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DOS DANOS:** Havendo danos causados a clientes, os sócios ficarão responsáveis solidária, pessoal e ilimitadamente pelas ações e omissões praticadas pelos mesmos no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

Caso venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou aos outros sócios na medida do prejuízo provocado.

**CLÁUSULA 4 - DO CAPITAL SOCIAL.** O capital da presente sociedade integralizado, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que se divide num total de 10.000 cotas, num valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cabendo a **Walison de Melo Costa**, 10.000 cotas que totalizam o valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **Gleydson Lucas de Oliveira**, 10.000 cotas que totalizam o valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e a **Carlos Daniel Pinheiro Bastos**, 10.000 cotas que totalizam o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**CLÁUSULA 5 - DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.** Os sócios **Walison de Melo Costa**, **Gleydson Lucas de Oliveira** e **Carlos Daniel Pinheiro Bastos** exercerão o cargo de gerência e administração, e usarão o título de Sócios-Gerentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA VÊNIA CONJUNTA:** Nos atos de representação da sociedade haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência dos Sócios-Gerentes, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma. Quando for:



**Alteração Contratual nº. 2  
da Sociedade Pinheiro, Melo & Oliveira Advogados Associados**

Pelo presente instrumento particular **Walison de Melo Costa**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº. 26.070, documento de identidade nº. 2.065.060, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do DF, inscrito no CPF sob o nº. 707.059.681-20, domiciliado no endereço Condomínio Jardim América, Módulo "H", Casa 20, Sobradinho - DF, CEP 73.092-904, **Gleydson Lucas de Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº. 28.417, documento de identidade nº. 1.653.816, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do DF, inscrito no CPF sob o nº. 801.228.171-68, domiciliado na QND 39, Casa 21, Taguatinga - DF, CEP 72.120-390 e **Carlos Daniel Pinheiro Bastos**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº. 29.986, documento de identidade nº. 3.861.533, expedido pela Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Goiás, inscrito no CPF sob o nº. 917.184.491-00, domiciliado na SQN 109, Bloco "J", Apartamento 1, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.752-100 únicos sócios da empresa de Pinheiro, Melo & Oliveira Advogados Associados, com sede no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 2, Bloco "C", Lote 41, Edifício Anhanguera, Sala 412, Asa Sul, Brasília - DF, registrada nesta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº. 1.433/08-RS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.487.334/0001-95, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu Contrato Social e demais Alterações Contratuais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**O B J E T O D A A L T E R A Ç Ã O**

**CLÁUSULA 1.** A denominação da sociedade será: **PINHEIRO, MELO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

**CLÁUSULA 2.** A sociedade terá sede e domicílio no: SRTVS Quadra 701, Conjunto "L", Lote 38, Bloco 2, Sala 430, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.340-906.

**C O N S O L I D A Ç Ã O**

**CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO.**

O objeto do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão social a denominação de **PINHEIRO, MELO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, que desde já elege a cidade de Brasília, SRTVS Quadra 701, Conjunto "L", Lote 38, Bloco 2, Sala 430, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.340-906, como sede de seu escritório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS FILIAIS.** Restará facultada a sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e (ou) fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil,



DISTRITO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**CERTIFICA,**

para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados **PINHEIRO, MELO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, encontra-se registrada sob o Nº 1433/08 - R.S. desde 19/09/2008, e que a Segunda (2ª) Alteração Contratual Consolidada referente à Alteração do endereço da referida sociedade para SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Lote 38, Bloco 02, Sala 430, - Brasília/DF, Cep 70.340-906, foi deferida em 03/05/2010, neste Conselho Seccional. **CERTIFICA TAMBÉM**, que a referida sociedade **Não Sofreu** qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho e **Nada Consta** que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, *Lincoln de Oliveira Queiroz*, André de Oliveira Queiroz, Auxiliar Administrativo da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos três e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

*Lincoln de Oliveira Queiroz*  
**LINCOLN DE OLIVEIRA**  
Secretário-Geral da OAB/DF





aos outros sócios, via notificação escrita interna, em condições idênticas, sendo que os mesmos manifestarão seu direito de preferência expressamente, dentro de 45 dias. Caso não ocorra tal manifestação, restará ao interessado vender, ceder ou transferir suas cotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e tenha reputação ilibada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não ocorrendo o exercício do direito de preferência no prazo estipulado acima, entender-se-á que os outros sócios aceitam tacitamente a entrada de terceiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consustanciada a compra, será feito o repasse das cotas da sociedade com a posterior alteração contratual, a qual constará os dados do novo adquirente, suas cotas e respectivos valores. Como ato de formalidade, será feita uma reunião com todos os integrantes da sociedade com suas respectivas assinaturas em ata.

**CLÁUSULA 10 - CASOS OMISSOS:** Tudo o que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor, podendo inclusive fazer adendos às cláusulas do presente.

**CLÁUSULA 11 - DOS HONORÁRIOS:** Os honorários advocatícios percebidos pelos sócios que fazem parte da sociedade reverterão em benefício da sociedade. Salvo se exercerem a profissão também, de forma particular.

**CLÁUSULA 12 - IMPEDIMENTOS:** Os sócios participantes desta sociedade declararam, por ser verdade, que não exercem qualquer tipo de função pública que não impeçam o exercício da advocacia. Declararam também, que não estão impedidos ou suspensos por determinação da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não participam de qualquer outra sociedade, ou respondem penalmente por crime.

E, por estarem justas e contratadas, as partes aceitam todas as cláusulas constantes neste contrato, bem como todas as determinações contidas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e da Lei 8.906-94.

Elegem o foro da cidade Brasília para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assinam o presente, duas testemunhas de reputação ilibadas e idôneas, em 4 vias.

Brasília, sexta-feira, 7 de maio de 2010.

Walison de Melo Costa  
OAB-DF 26.070

Gleydson Lucas de Oliveira  
OAB-DF 28.417

Carlos Daniel Pinheiro Bastos  
OAB-DF 29.986

Testemunha 1

Evita Aparecida Oliveira Salgado  
CPF: 089.815.556-80

Testemunha 2

Nome: Jose Ribamar Monteiro Costa  
CPF: 035.375.523-00



**CLÁUSULA 7 - DA ATIVIDADE SOCIAL E DO BALANÇO ANUAL.** O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade. Sendo que os integrantes da mesma juntamente com a empresa responsável pela Contabilidade farão ao final de cada ano, um balanço geral.

Após ser feito todo levantamento e deduções previstas em lei, os lucros líquidos, caso hajam, serão rateados entre os sócios, na medida das respectivas cotas. Os resultados obtidos sejam, positivos ou negativos, individuais ou em conjunto, serão revertidos diretamente para sociedade, e atribuídos conforme participação de cada sócio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Finda-se exercício social ao término do ano civil em 31 de dezembro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO CAPITAL SOCIAL E SUA UTILIZAÇÃO.** Caso haja utilização do capital social os sócios suportarão a reposição na medida de suas cotas. Apurando-se prejuízos, os sócios se reunirão para discutir o rateio, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – REUNIÕES:** Serão feitas reuniões mensais todos os primeiros dias úteis de cada mês, as quais terão como pauta principal, as deliberações a respeito da destinação dos resultados obtidos.

Os casos omissos deverão ser resolvidos em reuniões extraordinárias. Ressalvando que, em todas elas será lavrada uma ata, a qual conterá todas as disposições nesta acordadas, bem como dia e assinaturas dos participantes, caso em que o que nestas ficar decidido, fará regra para os outros participantes da sociedade.

**CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE FALECIMENTO E-OU SAÍDA DE UM DOS COMPONENTES DA SOCIEDADE.** Havendo falecimento de um dos integrantes da sociedade, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada ou qualquer outra modificação da forma societária, não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de falecimento, o valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após ocorrência de um dos fatos elencados acima, e decididos pela continuidade da sociedade; ao sócio que se retirar da sociedade caberá receber os valores devidos, oriundos da elaboração de um balanço especial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Decidindo pela não continuidade da sociedade, a mesma será dissolvida obedecendo aos trâmites legais. Sendo nomeado um liquidante sócio ou terceiro indicado pela maioria detentora de capital social.

**CLÁUSULA 9 - DOS ATOS DE DISSOLUÇÃO E REPASSE DAS COTAS SOCIAIS.** O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade, deverá oferecer primeiramente suas cotas



**CLÁUSULA 4 - DO CAPITAL SOCIAL.** O capital da presente sociedade integralizado, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que se divide num total de 15.000 cotas, num valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cabendo a **Walison de Melo Costa**, 15.000 cotas que totalizam o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a **Gleydson Lucas de Oliveira**, 15.000 cotas que totalizam o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que totalizam o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**CLÁUSULA 5 - DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.** Os sócios **Walison de Melo Costa** e **Gleydson Lucas de Oliveira** exercerão o cargo de gerência e administração, e usarão o título de Sócios-Gerentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA VÊNIA CONJUNTA:** Nos atos de representação da sociedade haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência dos Sócios-Gerentes, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma. Quando for:

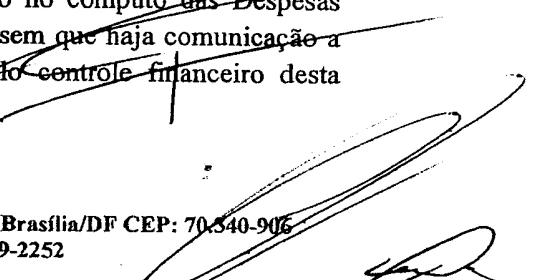
- a) onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados à sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade.
- b) nomear procurador.

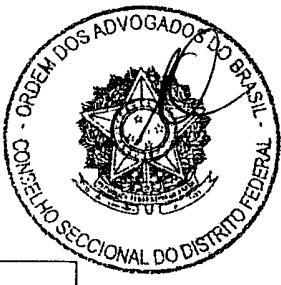
**PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS ATOS A SEREM PRATICADOS:** Os Sócios-Gerentes, independente da assinatura de todos os outros, em conjunto ou separadamente, poderão praticar os atos de representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões; enfim, praticar todos os atos inerentes à manutenção ordinária da sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ATOS COMUNS:** Os atos que não estiverem inclusos nos dois PARÁGRAFOS acima, ou seja, os atos comuns ao exercício da advocacia poderão ser praticados por quaisquer outros sócios, ou procuradores nomeados para tal fim.

**PARÁGRAFO QUARTO - DA NULIDADE DOS ATOS.** Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais e fianças mesmo que se porventura for revertido em favor da mesma.

**CLÁUSULA 6 - DAS RETIRADAS PRO LABORE.** As retiradas pro labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no computo das Despesas Gerais, sendo que qualquer uma destas retiradas poderá ser feita sem que haja comunicação a empresa de Contabilidade, que desde já ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade.





Nome dos Sócios	Quantidade de Cotas	Valor das Cotas
Walison de Melo Costa	15.000 (quinze mil)	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Gleydson Lucas de Oliveira	15.000 (quinze mil)	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
<b>Total: ..... 30.000 (Trinta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 cada cota..</b>		

### C O N S O L I D A Ç Ã O

**CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO.** O objeto do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão social a denominação de **PINHEIRO, MELO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, que desde já elege a cidade de Brasília, SRTVS Quadra 701, Conjunto "L", Lote 38, Bloco 2, Sala 430, Asa Sul, Brasília/DF – CEP: 70.340-906, como sede de seu escritório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS FILIAIS.** Restará facultada a sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e (ou) fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento a inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se também, comunicar a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual a sede está constituída.

Ressalvando-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – OBJETIVO.** A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes a profissão de maneira conjunta ou individualmente, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca. Os serviços inerentes a advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

**CLÁUSULA 2 - DO PRAZO DE DURAÇÃO.** A sociedade iniciou suas atividades em 19 de setembro de 2008, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 3 - DA RESPONSABILIDADE E DOS ATOS.** Os sócios que a este subscrevem e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade, responderão solidariamente por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DOS DANOS:** Havendo danos causados a clientes, os sócios ficarão responsáveis solidária, pessoal e ilimitadamente pelas ações e omissões praticadas pelos mesmos no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

Caso venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio ficará sujeito ao resarcimento a terceiros ou aos outros sócios na medida do prejuízo provocado.

**Alteração Contratual nº. 3**  
**da Sociedade Pinheiro, Melo & Oliveira Advogados Associados**

Pelo presente instrumento particular **Walison de Melo Costa**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº. 26.070, documento de identidade nº. 2.065.060, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do DF, inscrito no CPF sob o nº. 707.059.681-20, domiciliado no endereço Condomínio Jardim América, Módulo "H", Casa 20, Sobradinho - DF, CEP 73.092-904, **Gleydson Lucas de Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº. 28.417, documento de identidade nº. 1.653.816, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do DF, inscrito no CPF sob o nº. 801.228.171-68, domiciliado na QND 39, Casa 21, Taguatinga - DF, CEP 72.120-390 e **Carlos Daniel Pinheiro Bastos**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº. 29.986, documento de identidade nº. 3.861.533, expedido pela Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Goiás, inscrito no CPF sob o nº. 917.184.491-00, domiciliado na SQN 109, Bloco "J", Apartamento 1, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.752-100 únicos sócios da empresa de **Pinheiro, Melo & Oliveira Advogados Associados**, com sede no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 2, Bloco "C", Lote 41, Edifício Anhanguera, Sala 412, Asa Sul, Brasília - DF, registrada nesta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº. 1.433/08-RS, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº **10.487.334/0001-95**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu Contrato Social e demais Alterações Contratuais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**O B J E T O D A A L T E R A Ç Ã O**

**CLÁUSULA 1.** O sócio **Carlos Daniel Pinheiro Bastos** se retira da sociedade, cede e transfere 5.000 quotas de capital social da sociedade para o sócio **Walison de Melo Costa** e 5.000 quotas de capital social da sociedade para o sócio **Gleydson Lucas de Oliveira**.

**CLÁUSULA 2.** O sócio **Carlos Daniel Pinheiro Bastos**, que se retira da sociedade, declara haver recebido de **Walison de Melo Costa** R\$ 5.000,00, e de **Gleydson Lucas de Oliveira** R\$ 5.000,00 e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA 3.** O sócio **Carlos Daniel Pinheiro Bastos**, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela **Pinheiro, Melo & Oliveira Advogados Associados** durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

**CLÁUSULA 4.** O capital social por força de cessão e transferência das quotas passará a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:



O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**CERTIFICA,**

para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados **PINHEIRO , MELO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, encontra-se registrada sob o Nº **1433/08 - R.S.**, desde **19/9/2008**, e que a Terceira (3<sup>a</sup>) Alteração Contratual Consolidada foi deferida em **21/05/2010** neste Conselho Seccional. **CERTIFICA TAMBÉM**, que a referida sociedade **Não Sofreu** qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho e **Nada Consta** que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, *Lincoln de Oliveira*, *Veneranda Francisca Lobato da Cruz*, Auxiliar Administrativo da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

  
**LINCOLN DE OLIVEIRA**  
Secretário Geral da OAB/DF



**REGISTRO NA**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**1. CONTRATO SOCIAL e**

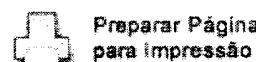
**2. CERTIDÕES NEGATIVAS.**

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.487.334/0001-95 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 19/09/2008
NOME EMPRESARIAL <b>PINHEIRO, MELO &amp; OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA</b>		
LOGRADOURO ST SRTVS QUADRA 701 CONJUTNO L BLOCO 2	NÚMERO 38	COMPLEMENTO SALA 430
CEP 70.340-906	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASÍLIA
UF DF		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

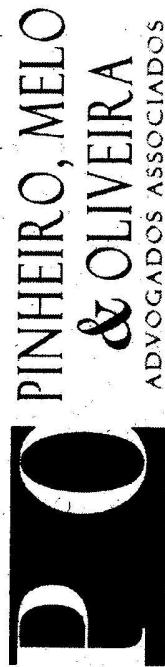
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.  
Emitido no dia **08/05/2010 às 09:58:10** (data e hora de Brasília).

**Voltar**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



## **REGISTRO NA RECEITA FEDERAL**



**PROPOSTA**  
**PO** & **OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**OBJETO :**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA EM DIREITO CÍVEL, TRABALHISTA E EMPRESARIAL, NOS POLOS ATIVO E PASSIVO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA EXTRAJUDICIAL, EM ESPECIAL NA REVISÃO DE CONTRATOS, CONSULTORIA, EMISSÃO DE PARECER, ACOMPANHAMENTO DE LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS INTERESSES DA CBTARCO, ASSESSORIA EM REUNIÕES E ASSEMBLEIAS.**

Valores em Reais (R\$)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL PARA 12 MESES
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA EM DIREITO CÍVEL, TRABALHISTA E EMPRESARIAL, NOS POLOS ATIVO E PASSIVO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA EXTRAJUDICIAL, EM ESPECIAL NA REVISÃO DE CONTRATOS, CONSULTORIA, EMISSÃO DE PARECER, ACOMPANHAMENTO DE LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS INTERESSES DA CBTARCO, ASSESSORIA EM REUNIÕES E ASSEMBLEIAS.	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
					R\$ 36.000,00
<b>VALOR EXTENSO =&gt;</b>					

**EMPRESA PROPONENTE:**

Pinheiro, Melo & Oliveira Advogados Associados

10.486.334/0001-95

SRTVS Quadra 701 Conjunto L Lote 38 Ed. Assis Chateaubriand Bloco 2

Sala 614 Asa. Sul Brasília/DF - CEP 70.340-906

(61) 30392252 (61) 30334546

**DADOS DO RESPONSÁVEL (PROPOSTANTE):**

Gleydson Lucas de Oliveira

Nome:

Cargo:

Sócio Gerente

.....

(61) 30392252



**PINHEIRO, MELO  
& OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO PROJETO  
TA 095-10  
Doc. \_\_\_\_\_  
Cheque \_\_\_\_\_

## PROPOSTA

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.695.684/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/05/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FRANCISCO OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA</b>		
LOGRADOURO <b>SCS SUL QUADRA 02 BLOCO C N 22 SALA</b>	NÚMERO <b>501</b>	COMPLEMENTO <b>ED SERRA DOURADA</b>
CEP <b>70.300-902</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA SUL</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/05/2003</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **28/09/2010 às 15:29:13** (data e hora de Brasília).

**Voltar**

Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição** : 05695684/0001-07

**Razão Social** : FRANCISCO OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S C

**Endereço** : SCS SCS QUADRA 2 BL C 22 SALA 501 ED SERRA DOURADO / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70300-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

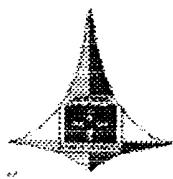
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/08/2010 a 04/09/2010

**Certificação Número:** 2010080612542485790402

Informação obtida em 06/08/2010, às 12:54:26.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO N° : 232-00.730.295/2010  
NOME : FRANCISCO OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
ENDERECO : SCS QD 02 BL C N. 22 SL 501 ED. SERRA DOURADA  
CIDADE : ASA SUL  
CPF :  
CNPJ : 05.695.684/0001-07  
CF/DF : 0746091200116 - ATIVA  
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

---

CERTIFICAMOS QUE

---

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

*Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.*

**Válida até 04 de Novembro de 2010.**

Brasília, 06 de Agosto de 2010.

Certidão emitida via internet às 09:26:32 e deve ser validada no endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FRANCISCO OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**  
**CNPJ: 05.695.684/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 16:22:55 do dia 04/08/2010 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/01/2011.

Código de controle da certidão: **6403.5A35.A193.0789**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Declaro que a presente cópia é  
reprodução fiel de documento original  
Brasília-DF, 30/07/2010

*André Oliveira*

**CERTIDÃO N° 489/03**

**PAULO MACHADO GUIMARÃES,  
SECRETÁRIO GERAL DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO  
DISTRITO FEDERAL:**

**CERTIFICA**, para os fins que se fizerem necessários, que as seis (06) folhas devidamente carimbadas e rubricadas que acompanham esta certidão, conferem com o que consta no **Contrato Social** da Sociedade de Advogados **"FRANCISCO OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, registrada nesta Seção sob o n.º 893/03 – R.S., desde **6 de maio de 2003**, por decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, com base em parecer favorável e unânime da Comissão e Câmara de Seleção, em cumprimento ao disposto no Artigo 76, IV – 1, do Regimento Interno da OAB/DF.

**CERTIFICA TAMBÉM**, que foram pagos os emolumentos devidos, conforme cópia do recibo n.º 575.128 datado de **07.05.2003**.

**CERTIFICA MAIS**, que a referida sociedade **Não Sofreu** qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho e **Nada Consta** que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

**NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, *Mário Alexandre Silva Freitas*, Oficial Administrativo da Comissão e Câmara de Seleção, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal, aos oito dias do mês de maio de dois mil e três (08.05.2003).

**PAULO MACHADO GUIMRAES**  
Secretário Geral da OAB/DF

SEPN Quadra 516 – Bloco “B” – Fone: 448-7000 – CEP: 70.700-525  
BRASÍLIA/DF

*Protocolado em 08/05/2010*

6 - Os sócios respondem subsidiária pessoal e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes.

7 - A Sociedade será **administrada** pelo sócio Dr. Francisco Donizete de Oliveira

8 - A Sociedade Elege o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/DF como mediador, para dirimir a exclusão ou retirada de sócios e dissolução parcial ou total da sociedade, conforme Artigo 2º Inciso XII do provimento 92/2000 do Egípcio Concelho Federal.

Brasília, 25 de abril de 2003.

*Sylvia Camelo*  
Sylvia Camelo

Secretaria da Comissão e Câmara de Seleção

COPIA USADA	
COMO ASSOS AO SENHOR CONSELHEIRO	
Dr. Aldo Zago	
Brasília-DF	28/04/2003
OF. ADMINISTRATIVO	

*Declaro o Registro  
Aluno*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO DF  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERA  
Declaro que a presente cópia é  
reprodução fiel de documento original.  
Brasília-DF, 30/07/2010

*André Queiroz*

CONCELEIAO	
CONSELHEIROS AO SENHOR CONSELHEIRO	
Dr. Rodrigo Nogueira	
Brasília-DF	28/04/2003
Assinado	

*Conselho Federal*  
*28/04/03*

**INFORMAÇÃO DA SECRETARIA:**  
**PROCESSO N.º 893/03 – R.S.**

**“FRANCISCO OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS”**



1 – Foram apresentadas duas (02) vias do requerimento e quatro (04) vias do contrato social, assinadas pelos sócios e por duas testemunhas.

2 - Os sócios são inscritos nesta Seção, a saber:

- **Dr. Francisco Donizeti de Oliveira**, inscrito **Originariamente** nesta Seção, sob o n.º **OAB/DF 9358**, desde **27.11.1991**, sem anotação de impedimento, com domicílio em Brasília/DF, conforme consta no contrato;
- **Dra. Karla Andréa Cabral Pelúcio Silva**, inscrita **Originariamente** nesta Seção, sob o n.º **OAB/DF 13.804**, desde **11.11.1997**, sem anotação de impedimento, com domicílio em Brasília, conforme consta no contrato.
- **Dra. Karla Cristina Ferreira**, inscrita **Originariamente** nesta Seção, sob o n.º **OAB/DF 13.899**, desde **3.12.1997**, sem anotação de impedimento, com domicílio em Brasília, conforme consta no contrato.
- **Dr. Artur Alexandre Gade Negocio Oliveira**, inscrito **Originariamente** nesta Seção, sob o n.º **OAB/DF 15.016**, desde **22.07.1999**, sem anotação de impedimento, com domicílio em Brasília, conforme consta no contrato.
- **Dr. Thiago Piloni E Silva**, inscrito **Originariamente** nesta Seção, sob o n.º **OAB/DF 16.520**, desde **23.03.2001**, sem anotação de impedimento, com domicílio em Brasília, conforme consta no contrato.
- **Dr. Amílcar Barbosa Cintra**, inscrito **Originariamente** nesta Seção, sob o n.º **OAB/DF 16.655**, desde **02.05.2001**, sem anotação de impedimento, com domicílio em Brasília, conforme consta no contrato.

2 A Razão Social está em conformidade com o disposto no Art. 2º § 1º do Provimento 92/2000 do Egrégio Conselho Federal.

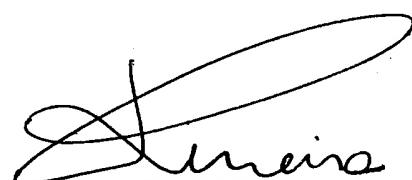
3 - A Sociedade será sediada em Brasília a funcionar no endereço: Setor Comercial Sul Quadra 02 Bloco C, n. 22 Edifício Serra Dourada, Sala 501, Asa Sul, Brasília/DF.

4 - A sociedade tem por objetivo exclusivo o exercício da advocacia.

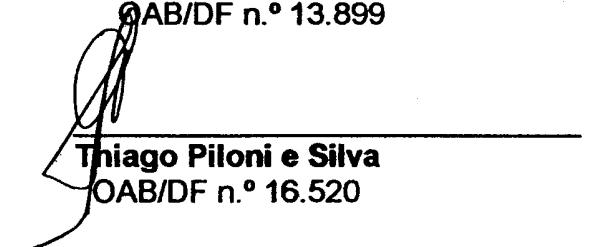
5 - O Capital Social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) dividido em 6.000 (seis mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
Declaro que a presente cópia é  
reprodução fiel de documento original  
Brasília-DF, 30/07/2010

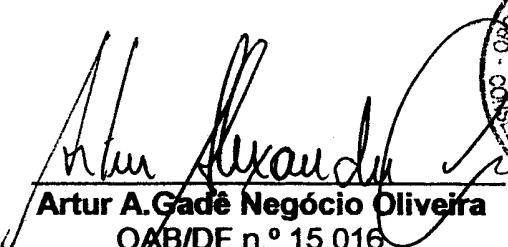
Andréa Gade Negocio



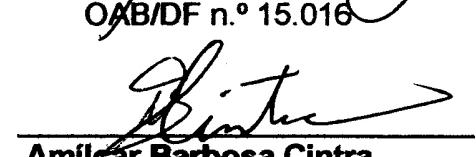
**Karla Cristina Ferreira**  
OAB/DF n.º 13.899



**Thiago Piloni e Silva**  
OAB/DF n.º 16.520



**Artur A. Gadê Negócio Oliveira**  
OAB/DF n.º 15.016

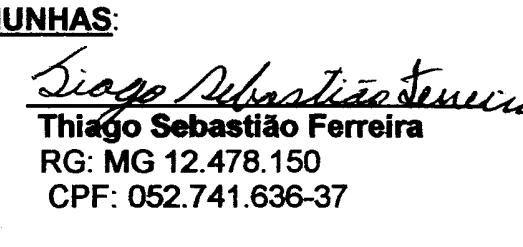


**Amílcar Barbosa Cintra**  
OAB/DF n.º 16.655

**TESTEMUNHAS:**

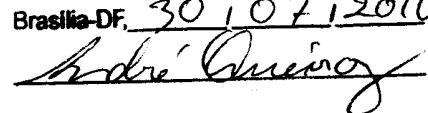


**Gilberto Gonçalves de Siqueira**  
RG: 0310 - MRE  
CPF: 403.508.199-04



**Thiago Sebastião Ferreira**  
RG: MG 12.478.150  
CPF: 052.741.636-37

JURDEM OS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
Declaro que a presente cópia é  
reprodução fiel de documento original  
Brasília-DF, 30/07/2010



**André Queiroz**

(seis) meses. O resultado dos haveres regularmente apurados em balanço especial, serão pagos em todas as hipóteses previstas nesta cláusula, na medida do recebimento dos créditos resultantes de honorários devidos e ainda não pagos pelos clientes da Sociedade e na forma pactuada na Cláusula décima primeira deste.



## **CAPÍTULO VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:**

**DÉCIMA NONA:** A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei e neste contrato ou quando assim deliberarem os sócios.

**VIGÉSIMA:** Em caso de dissolução da Sociedade, os sócios deliberarão sobre a nomeação do liquidante, seus poderes, funções e remuneração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese desta Cláusula, solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas quotas.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor.

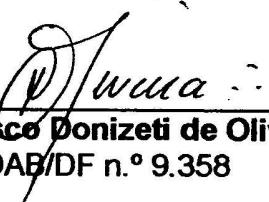
**VIGÉSIMA SEGUNDA:** Em caso de exclusão ou retirada de sócio e de dissolução parcial ou total da Sociedade, as eventuais controvérsias terão mediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/DF.

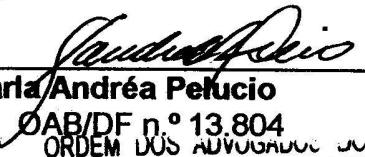
**VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem livremente acordados, obrigam-se a cumprir fielmente, em seus termos o presente instrumento e o assinam em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas.

Brasília, 22 de abril de 2003.

### **SÓCIOS:**

  
Francisco Donizeti de Oliveira  
OAB/DF n.º 9.358

  
Karla Andréa Pelucio

OAB/DF n.º 13.804  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
Declaro que a presente cópia é  
reprodução fiel de documento original  
Brasília-DF, 30/07/2010

  
Andréa Oliveira

## **CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO:**

**DÉCIMA SEGUNDA:** O exercício social termina a 31 de dezembro de cada ano, época em que será levantado o Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras.

**DÉCIMA TERCEIRA**: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. O saldo remanescente terá a destinação que for deliberada pelos quotistas que representam a maioria do Capital Social.

**§1º** Deliberada a distribuição do resultado remanescente, no todo ou em parte, este será rateado entre os sócios na proporção do valor realizado de suas quotas.

**§2º** Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais.

## **CAPÍTULO V - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E RETIRADAS DE SÓCIOS:**

**DÉCIMA QUARTA:** Todas as deliberações que importem em alteração do presente contrato serão tomadas por quotas que representem a maioria do Capital Social, mediante a assinatura destes, obrigando-se todos os sócios a cumpri-las.

**DÉCIMA QUINTA:** Assiste aos sócios a faculdade de se retirarem da Sociedade, após o prazo de 60 (sessenta) dias de comunicação expressa aos demais sócios.

**DÉCIMA SEXTA:** Ocorrendo a morte, incapacidade, retirada ou exclusão de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos sucessores, incapazes ou sócios retirantes o seu capital e haveres, na forma prevista neste contrato.

**DÉCIMA SÉTIMA:** É lícito aos sócios que representem a maioria do Capital Social, deliberarem sobre a exclusão de sócios por falta de colaboração ou por falta grave, efetivando-se a exclusão após Processo Legal ou Administrativo com garantias da ampla defesa e contraditório, de acordo com a cláusula vigésima segunda deste contrato.

**DÉCIMA OITAVA:** Em caso de falecimento, interdição, retirada ou inabilitação de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido, interditado, inabilitado, bem como o sócio retirante, terão direito ao valor correspondente às quotas a ser pago pela Sociedade no prazo de até 6

JUDGEM JOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
Declaro que a presente cópia é  
reprodução fiel de documento original  
Brasília-DF, 30/07/2010



**SEXTA:** As quotas são indivisíveis e sua transferência ou cessão a terceiros estranhos a sociedade, somente poderá ser efetuada mediante autorização dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para aquisição das quotas em igualdade de condições.

### CAPÍTULO III - SÓCIOS:

**SÉTIMA:** Os sócios respondem, subsidiária, pessoal e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam individualmente incorrer perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios respondem solidariamente pelas obrigações que a sociedade contrair perante terceiros.

**OITAVA:** Os sócios exercerão individual ou conjuntamente os atos privativos de advogado, revertendo ao patrimônio social os honorários respectivos.

**NONA:** Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, tanto dos sócios como da Sociedade (Lei n.º 8.906 de 04.07.1994, artigo 15, parágrafo 3º c/c o Provimento 23/65).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios não poderão representar em Juízo, clientes de interesses opostos.

**DÉCIMA:** A Sociedade será administrada pelo sócio FRANCISCO DONIZETE DE OLIVEIRA, que fará uso da denominação social em todos os negócios pertinentes ao objeto social, cabendo-lhe representar a Sociedade ativa e passivamente, em conjunto com qualquer um dos demais sócios, em juízo ou fora dele.

**§1º:** É vedado a qualquer sócio fazer uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade, salvo anuênciia expressa dos demais sócios.

**§2º:** No caso de impedimento, mesmo eventual, do sócio administrador, será ele substituído por qualquer um dos outros sócios.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Cada sócio terá direito a retirar, mensalmente, uma importância a título de Pró Labore, previamente estipulado em contrato, que será levada à conta de Despesas Gerais.

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Declaro que a presente cópia é  
reprodução fiel de documento original

Brasília-DF, 30/07/2010

*André Amorim*

*R. G. J. G.*

**PARAGRAFO ÚNICO:** O falecimento de algum sócio que tenha dado nome a Sociedade não implicará na alteração de sua denominação social.

**SEGUNDA:** A Sociedade tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 02, bloco C, n.º 22, Ed. Serra Dourada, sala 501, Brasília/DF, Cep 70.300-902, telefone: (061) 322.8117 e telefax: (061) 321.3774, podendo funcionar em todo o território nacional.

**TERCEIRA:** a Sociedade tem por objetivo exclusivamente o exercício da advocacia, por intermédio de seus sócios e também por terceiros especialmente contratados, sob a responsabilidade da Sociedade, compreendendo:

- a representação em qualquer Juízo ou Tribunal, mesmo administrativo;
- procuratório extrajudicial;
- os trabalhos jurídicos de pesquisa, consultoria e assessoria.

**QUARTA:** o prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL E QUOTAS:**

**QUINTA:** O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios como segue:

O sócio Francisco Donizete de Oliveira, com 1.000 (mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, atribuída ao Advogado.

A sócia Karla Andréa Pelucio, com 1.000 (mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, atribuída à Advogada.

A sócia Karla Cristina Ferreira, com 1.000 (mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, atribuída à Advogada.

O sócio Artur Alexandre Gadê Negócio Oliveira, com 1.000 (mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, atribuída ao Advogado.

O sócio Thiago Piloni e Silva, com 1.000 (mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, atribuída ao Advogado.

O sócio Amílcar Barbosa Cintra, com 1.000 (mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, atribuída ao Advogado.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O capital social é totalmente realizado neste ato em moeda corrente nacional.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
Declaro que a presente cópia é  
reprodução fiel de documento original  
Brasília-DF, 30/07/2010

*André Aquino*

**CONTRATO SOCIAL**

Por este instrumento particular,

**FRANCISCO DONIZETI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 9.358, portador da CI-RG n.º MG 470.704, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 263.893.556-53, residente e domiciliado no Condomínio Parque e Jardim das Paineiras, Qd. 02, casa 24 - Lago Sul - Brasília/DF;

**KARLA ANDREA PELUCIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 13.804, portadora da CI-RG n.º 1.197.538, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o n.º 515.873.191-87, residente e domiciliada a SMPW Qd. 04, conj. 05, condomínio 72, lote V - Park Way - Brasília/DF;

**KARLA CRISTINA FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 13.899, portadora da CI-RG n.º M-676103, inscrita no CPF sob o n.º 853.438.036-87, residente e domiciliada à SQS 213, bloco E, ap. 304 - Brasília/DF

**ARTUR ALEXANDRE GADÉ NEGÓCIO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 15.016, portador da CI-RG n.º 946.606, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 583.639.041-04, residente e domiciliado à SQSW 303, bloco B, ap. 509 - Setor Sudoeste - Brasília/DF;

**THIAGO PILONI E SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 16.520, portador da CI-RG n.º 1.763.255, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 859.435.091-00, residente e domiciliado à SQS 211, bloco F, ap. 102 - Brasília/DF;

**AMÍLCAR BARBOSA CINTRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 16.655, portador da CI-RG n.º M-6943596, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 860.378.626-272, residente e domiciliado a QI 14, bloco O, ap. 110 - Guará I/DF,

têm justo e contratado a constituição de uma Sociedade Civil de Advogados que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO:**

**PRIMEIRA:** A Sociedade **FRANCISCO OLIVEIRA e ADVOGADOS ASSOCIADOS** é uma Sociedade Civil que se rege pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis.

URDEM DOS ADVOGADOS JURIDICAS  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
Declaro que a presente é a  
reprodução fiel de documento original  
Brasília-DF, 30/07/2010  
*André Oliveira*



Brasília-DF, 06 de agosto de 2010

À  
Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTARCO  
a/c Pierina D'Amico - Gerente Executiva  
N e s t a

Prezada Senhora,

Atendendo ao chamamento constante na página desta Confederação apresentamos, abaixo, PROPOSTA para fins de avaliação e celebração de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA JURÍDICA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.

Em síntese, a proposta é baseada nas seguintes condições:

1. Prestação de serviços jurídicos nas áreas Cível, Trabalhista e Empresarial, nos polos ativo e passivo;
2. Prestação de serviços de natureza extrajudicial, em especial na revisão de contratos, consultoria; emissão de pareceres e acompanhamento de legislação pertinente as interesses desta Confederação.
3. Assessoria em Assembléias e em reuniões, quando solicitado;
4. Pelos serviços prestados serão devidos honorários mensais no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);
5. O Contrato será celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado ou rescindido conforme cláusulas constantes no Contrato de Prestaçā de Serviços.

Esclarecemos que, no ato da assinatura do Contrato de prestação de Serviços, apresentaremos toda documentação de nossa empresa, para que faça parte integrante do mesmo.



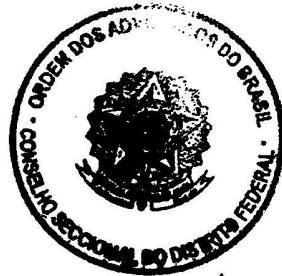
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**CERTIFICA,**

para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados **MADUREIRA ADVOGADOS S/S**, encontra-se registrada sob o N° 729/01 - R.S., desde 20/03/2001, e que a Quinta (5<sup>a</sup>) Alteração Contratual Consolidada foi deferida em 11/03/2009, neste Conselho Seccional. **CERTIFICA TAMBÉM**, que a referida sociedade **Não Sofreu** qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho e **Nada Consta** que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, *Mário Alexandre Silva Freitas*, Oficial Administrativo da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

*LUIZ EDUARDO SA RORIZ*  
Secretário-Geral da OAB/DF



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.441.703/0001-06 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 20/03/2001
NOME EMPRESARIAL <b>MADUREIRA ADVOGADOS S/S</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA</b>		
LOGRADOURO SBN QD 02 BL F	NÚMERO 70	COMPLEMENTO SALA 1104
CEP 70.041-906	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 04/08/2010 às 17:29:02 (data e hora de Brasília).

**[Voltar](#)**

TÍTULO DO PROJETO  
TA 095-10  
Doc. \_\_\_\_\_  
Cheque \_\_\_\_\_

Brasília - DF, 05 de agosto de 2010.

À

CBTARCO – Confederação Brasileira de Tiro com Arco  
SCS Qd. 01 Bloco B nº 16 sala 909 Ed Maristela, Asa Sul,  
Brasília DF - CEP 70308-900

**Ref: EDITAL DE CONTRATAÇÃO CBTARCO nº 003/10  
PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E  
CONSULTORIA DE NATUREZA JURÍDICA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

Vimos pela presente apresentar proposta para a prestação de serviços referido no Edital em epígrafe, compreendendo:

**Serviços:**

1. Prestação de serviços jurídicos nas áreas cível, trabalhista, e empresarial, nos pólos ativo e passivo;
2. Prestação de serviços de natureza extrajudicial, em especial na revisão de contratos, consultoria e emissão de pareceres e acompanhamento de legislação pertinente aos interesses da Confederação;
3. Assessoria em reuniões e Assembléias.

**Preço:** Honorários mensais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante apresentação de fatura;

**Prazo:** O Contrato será celebrado pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por igual período.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Anisio Batista Madureira*  
**MADUREIRA ADVOGADOS S/S**  
Anisio Batista Madureira  
Sócio-administrador

c/anexo:

1) CNPJ e Certidão de Inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-DF



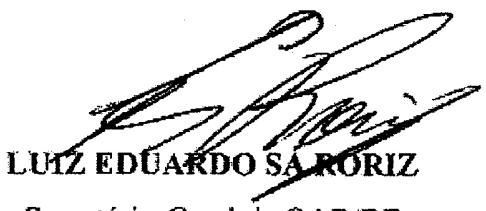
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**CERTIFICA,**

para os fins que se fizerem necessários, que o Contrato Social da Sociedade de Advogados **FERRAZ, NICOLA & REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, encontra-se registrada sob o Nº **1501/09** - R.S., desde **23/03/2009** neste Conselho Seccional.

**CERTIFICA TAMBÉM**, que a referida sociedade **Não Sofreu** qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho e **Nada Consta** que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, *Mário Alexandre Silva Freias*, Oficial Administrativo da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

  
**LUIZ EDUARDO SARORIZ**

Secretário-Geral da OAB/DF





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FERRAZ, NICOLA & REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 10.736.245/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:07:06 do dia 05/08/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2011.

Código de controle da certidão: **95AB.2439.2294.81FC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>10.736.245/0001-35</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>23/03/2009</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>FERRAZ, NICOLA &amp; REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>FERRAZ, NICOLA &amp; REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>Não informada</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA</b>		
<b>LOGRADOURO</b> <b>Q SRES AREA ESPECIAL BLOCO D-20 SALA</b>	<b>NÚMERO</b> <b>215</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>CENTRO COMERCIAL CRUZEIRO</b>
<b>CEP</b> <b>70.640-643</b>	<b>BARRA/DISTRITO</b> <b>CRUZEIRO VELHO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>BRASÍLIA</b>
<b>UF</b> <b>DF</b>		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>23/03/2009</b>
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>  _____		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **05/08/2010** às **18:21:57** (data e hora de Brasília).

**[Voltar](#)**